PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Acrescenta ao capítulo III da Lei Municipal nº 2.205 de 27 de agosto de 1996 - Código de Postura do Município de Pedro Leopoldo -, o art. 34-A visando instituir infração administrativa em virtude da utilização, comercialização, distribuição e armazenamento de linhas com cerol e linhas cortantes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º Acrescenta ao capítulo III da Lei nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, o art. 34-A, com a seguinte redação:

Art. 34-A É vedado o uso, a comercialização, a distribuição e o armazenamento de linhas com cerol, linhas cortantes como a linha chilena e a linha indonésia, ou qualquer outro produto industrializado, nacional ou importado, que possa ser utilizado para fins de empinar pipas, papagaios e similares, associados ao lazer ou esporte.

§ 1º Considera-se cerol para os fins desta Lei, a mistura composta por pó de vidro ou material análogo, moído ou triturado, com a adição de cola ou outra substância glutinosa, capaz de tornar linhas comuns em linhas cortantes.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator multa nos termos previstos no anexo único desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas em seu no capítulo VIII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 18 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Empinar pipas ou papagaios é uma brincadeira popular e saudável praticada por pessoas de todas as culturas, sendo mais comum entre as crianças, alcançando também modalidade esportiva.

Retirando o aspecto lúdico, a brincadeira pode se tornar extremamente nociva quando são utilizados nas linhas o popular cerol ou as famosas linhas cortantes como as linhas chilena e a indonésia.

O cerol é um composto cortante, resultante da mistura de vidro moído e cola. Esta mistura é depositada na linha a ser utilizada na pipa ou no papagaio com a finalidade de cortar outras linhas de pipas/papagaios que estão no ar. Tal substância é perigosa e altamente cortante.

Já a linha chilena é encerada com quartzo moído, pó metálico ou óxido de alumínio, sendo considerada uma linha 4 (quatro) vezes mais cortante que a linha com Cerol.

Por sua vez, a linha indonésia é considerada como a “evolução” da linha chilena composta por cola cianoacrilato (conhecida como cola super bonder), carbeto de silício ou óxido de alumínio e possui potencial de corte de até 10 (dez) vezes mais que as demais.

Ambas as linhas são utilizadas em pipas e papagaios com a mesma finalidade das linhas de cerol, e esta prática é capaz de produzir danos severos às pessoas, além de provocar diversos danos patrimoniais.

Infelizmente, nesta época do ano é comum a ocorrência de incidentes e acidentes envolvendo cerol e linhas cortantes e, os motociclistas e cliclistas são as principais vítimas, muitas vezes com finais trágicos, com mutilações de parte do corpo ou óbito destas vítimas.

Cumpre ressaltar que quem usa linha com cerol ou outra linha cortante pode responder criminalmente e ser condenado de 03 meses a 01 ano por expor a integridade física das pessoas, dentre outros crimes do código penal, podendo ainda, os pais e/ou responsáveis serem responsabilizados nos casos de o infrator ser menor de idade.

Desta forma, em defesa da vida e da integridade das pessoas, apresento a presente proposta de Lei visando instituir uma penalidade administrativa na forma estatuída no Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo, podendo ainda, naquilo que couber,

implementar a fiscalização e apreensão desses materiais recolhidos. Sendo, portanto, de grande importância à inclusão do referido artigo na Lei em questão, pelas razões acima já expostas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes as minhas considerações.

Rafael Vieira Faria
Vereador